

---

# REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DA FISUL

## CAPÍTULO I DA NATUREZA E DO OBJETIVO

**Art. 1º** - A Comissão Própria de Avaliação – CPA – da FISUL é um órgão de natureza consultiva, com atribuições de elaboração, implementação, aplicação e monitoramento do processo de auto-avaliação institucional.

**Art. 2º** - A CPA terá atuação autônoma, no âmbito de sua competência legal, em relação aos conselhos e demais órgãos colegiados existentes nesta Instituição.

**Art. 3º** - A CPA foi regulamentada através da Portaria nº. 2, de 09/07/2004 da Diretoria Geral e reger-se-á pelo presente Regulamento, alterado através da Portaria 67/2010, de 09 de setembro, da Direção Geral.

**Art. 4º** - A Comissão tem como objetivo subsidiar e orientar a gestão institucional em sua dimensão política, acadêmica e administrativa para promover os ajustes necessários à elevação do seu padrão de desempenho e à melhoria permanente da qualidade e pertinência das atividades desenvolvidas.

---

## **CAPÍTULO II**

### **DA CONSTITUIÇÃO**

**Art. 5º** - A CPA será constituída por portaria do Diretor Geral e terá a seguinte composição:

- I. Dois representantes docentes, indicados pela Direção Acadêmica;
- II. Dois representantes discentes, indicados por seus pares, entre todos os cursos da FISUL;
- III. Dois representantes do corpo técnico-administrativo, indicados pela Direção Administrativa;
- IV. Dois representantes da sociedade civil, indicados pela Direção Geral;

**§ 1º** - Os membros da CPA terão mandato de dois anos.

**§ 2º** - Os membros referidos no inciso IV deste artigo serão designados pelas instituições convidadas.

**§ 3º** - Os membros referidos nos incisos I, II e III do caput deste artigo poderão ser reconduzidos aos seus cargos por mais um mandato e não poderão continuar a compor a CPA quando perderem o vínculo com a FISUL.

**§ 4º** - A CPA será coordenada por um docente ou técnico-administrativo, escolhido pelos demais componentes da comissão.

**§ 5º** - Os representantes discentes deverão estar em situação acadêmica e administrativa regulares e não ser do primeiro ou do último semestre letivo, tampouco poderão ser egressos da FISUL, para estar em condições de elegibilidade.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 6º** - Constituem-se atribuições da CPA:

- I. Zelar pelo cumprimento deste Regulamento;

- II. Deliberar sobre as questões gerais que dizem respeito à avaliação institucional;
- III. Emitir pareceres em assuntos referentes à avaliação institucional;
- IV. Elaborar e revisar os projetos de avaliação institucional;
- V. Promover a coleta, organização, processamento de informações, elaboração de relatórios das atividades referentes a avaliação de cursos, políticas, programas, projetos e setores, considerando as diferentes dimensões institucionais;
- VI. Promover e acompanhar o desenvolvimento do Programa de Avaliação Institucional;
- VII. Providenciar a divulgação dos resultados;
- VIII. Sistematizar e prestar as informações solicitadas pelo INEP;
- IX. Subsidiar o processo de planejamento institucional, assim como acompanhar seu desenvolvimento;
- X. Promover a meta-avaliação do Programa de Avaliação Institucional;
- XI. Assegurar a continuidade do Processo Avaliativo.

**Art. 7º** - São atribuições do Coordenador da CPA:

- I. Representar a CPA da FISUL, bem como convocar e coordenar suas reuniões;
- II. Zelar pelo cumprimento do Programa de Avaliação Institucional e pela qualidade de seus serviços;
- III. Responsabilizar-se pelo relatório anual das atividades da Comissão;
- IV. Ser o principal elo entre o Programa Permanente de Avaliação e a avaliação externa.

**Art. 8º** - São atribuições dos membros da CPA:

- I. Discutir, elaborar e aprovar o Programa Permanente de Avaliação, assim como acompanhar seu desenvolvimento;
- II. Manifestar-se sobre padrões de qualidade das atividades de avaliação;
- III. Acompanhar as ações e políticas do Sistema Nacional de Avaliação de Educação Superior – SINAES.

## **CAPÍTULO IV**

### **Das Disposições Gerais**

**Art. 9º** - As reuniões da Comissão seguirão calendário próprio, aprovado para o ano subsequente na última reunião do ano em andamento.

**Art. 10º** - O Presente Regulamento poderá ser modificado por maioria absoluta dos membros da CPA, regulamentados por Portaria da Direção Geral, e, apreciados pelo Conselho Superior, *Ad Referendum*.

**Art. 11º** - O presente Regulamento entrará em vigor a partir da emissão da Portaria da Direção Geral, revogadas as disposições contrárias.

**Art. 12º** - Os casos não previstos neste Regulamento serão submetidos à apreciação do Conselho Superior.

Garibaldi, 09 de setembro de 2010.